



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da  
NFS-e

1

Data e Hora de Emissão	27/07/2018 11:35:18	Competência	27/07/2018	Código de Verificação	354265046
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local de Prestação	CONTAGEM - MG

Prestador de Serviço

Razão Social/Nome	MARIA NEIDE ROCHA DE CASTRO 04462464580				
Nome Fantasia	MARIA NEIDE ROCHA DE CASTRO				
CNPJ/CPF	30.925.462/0001-80	Inscrição Municipal	72095718	Município	CONTAGEM - MG
Endereço e CEP	RUA RIO CAPIBARIBE, 299 - ELDORADINHO CEP: 32571-520				
Complemento	CASA	Telefone	(31)99214-7668	e-mail	MARIANEIDEROCHA76@GMAIL.COM

Tomador de Serviço

Razão Social/Nome	SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS - SCRMG				
CNPJ/CPF	15.621.747/0001-34	Inscrição Municipal	72078361	Município	CONTAGEM - MG
Endereço e CEP	RUA JOAQUIM CAMARGOS, 310 - CENTRO/PLANO DIRETOR CEP: 32541-440				
Complemento		Telefone	(31)3396-3653	e-mail	administrativo@scrmg.org.br

Discriminação do Serviço

Ação realizada em Contagem-MG, conforme OS TF-PI 006/07/2018. Esta ação está vinculada ao contrato de prestação de serviços de INSTRUTORES DE OFICINAS EM ATIVIDADES EDUCATIVAS NO PROJETO Integração, gerando receita conforme contrato nº 006/2018 Ofcinas/SCRMG, Termo de Fomento nº 007/2018 e Processo Administrativo nº 010-2018 e Emenda Parlamentar nº 002/2018 para a execução do Projeto Integração, parceria entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e SMDS e Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCRMG. Período da prestação de serviços em 12/07/2018 a 25/07/2018.

TERMO DE FOMENTO Nº 007/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2018  
EMENDA PARLAMENTAR Nº 002/2018 CONTAGEM  
SMDS e SCRMG  
PROJETO INTEGRAÇÃO

Código do Serviço / Atividade

8.02 / 859299900 - ensino de arte e cultura não especificado anteriormente

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra

Código ART

Tributos Federais

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	IR (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)
Detalhamento dos Valores - Prestador do Serviço		Outras Informações		Cálculo do ISSQN devido no Município
Valor do Serviço R\$	960,00	Natureza Operação	Valor do Serviço R\$	960,00
(-) Desconto Incondicionado	0,00	1-Tributação no município	(-) Deduções Permitidas em Lei	-0,00
(-) Desconto Condicionado	0,00	Regime Especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	0,00
(+) Retenções Federais	0,00	5-Microempresário Individual (MEI)	Base de Cálculo	960,00
(+) Outras Retenções	0,00	Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	0,00
(-) ISSQN Retido	0,00	2 - Não	ISSQN a Pagar	11,5% (2) = 0,00
(+) Valor Líquido R\$	960,00	Incentivador Cultural	(-) Valor do ISSQN R\$	0,00
		2-Não		

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.  
2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site: <http://contagem.ginfes.com.br> com a utilização do Código de Verificação.

Aviões

PAGUE-SE 27/07/18  
FINALIDADE: *taxa de licença de funcionamento*  
*[Assinatura]*  
Assinatura Ordenador Despesa

**Transferência entre contas diversas**

## Debitado

Nome SOCIEDADE C R M GERAIS  
Agência 503-7  
Conta corrente 102391-8

## Creditado

Nome MARIA NEIDE ROCHA CASTRO  
Agência 5679-0  
Conta corrente 504330-1  
Valor 960,00  
Data Nesta data

Assinada por:	JA008137 CRISTIAN ANDRADE ROCHA	27/07/2018 13:42:57
	JA679832 MAXIMIRA FERREIRA ESTEVE	27/07/2018 14:38:11
	JA674218 MARIA REIS A ROCHA	27/07/2018 14:59:27

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JA674218 MARIA REIS A ROCHA.

TERMO DE FOMENTO Nº 007/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2018  
EMENDA PARLAMENTAR Nº 002/2018 CONTAGEM  
SIMDS e SCRMG  
PROJETO INTEGRAÇÃO

Gestão do Termo de Fomento 007/2018 - Projeto Integração - SCRMG e SMDS - CONTAGEM - MG



Nome do Prestador de Serviço: Maria Neide Rocha de Castro

Atividade: INSTRUTOR/OFCINEIRO

Unidade Remota: Unidade Remota  
 Período da frequência: 13/07/2018 a 25/07/2018 Ano: 2018

Turno: Manhã e Tarde Horário: manhã e tarde

	MANHÃ		TARDE			NOITE			ASSINATURA OFICINEIRO (A)	ASSINATURA COORDENADOR (A)	TOTAL DE HORAS DIÁRIA
	Entrada	Saída	Entrada	Intervalo	Saída	Entrada	Intervalo	Saída			
13	06:00 hs	08:00 hs	13:00 hs		18:00 hs				M. Rocha		03:00
14	06:00 hs	08:00 hs	13:00 hs		18:00 hs				M. Rocha		03:00
15	06:00 hs	08:00 hs	13:00 hs		18:00 hs				M. Rocha		03:00
16	06:00 hs	08:00 hs	13:00 hs		18:00 hs				M. Rocha		03:00
17	06:00 hs	08:00 hs	13:00 hs		18:00 hs				M. Rocha		03:00
18	06:00 hs	08:00 hs	13:00 hs		18:00 hs				M. Rocha		03:00
19	06:00 hs	08:00 hs	13:00 hs		18:00 hs				M. Rocha		03:00
20	06:00 hs	08:00 hs	13:00 hs		18:00 hs				M. Rocha		03:00
21	SÁBADO										
22	SÁBADO										
23	06:00 hs	08:00 hs	13:00 hs		18:00 hs				M. Rocha		03:00
24	06:00 hs	08:00 hs	13:00 hs		18:00 hs				M. Rocha		03:00
25	06:00 hs	08:00 hs	13:00 hs		18:00 hs				M. Rocha		03:00

Cristian Andrade Rocha  
 Presidente  
 Sindicato Central e  
 Sindicato Geral e  
 Sindicato de Trabalhadores em  
 Empresas de Energia Elétrica  
 de Minas Gerais  
 CREA 1-15121-1/2010001



TOTAL DE HORAS NO PERÍODO: 30 HORAS

Contagem: 25 / 07 /2018

Marina Leide Faria do Castro

Profissional - Prestador de Serviço

Responsável - Unidade/Remota

[Handwritten Signature]

Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCRMG

(visto ao final e no recebimento desta)

**Cristian Andrade Rocha**  
Presidente  
Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCRMG  
CNPJ 13.831.241/0001-34

2

**FORMULÁRIO I – AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS  
ATENDIMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 007/2018 – PROJETO Integração  
SCRMG E SMDS**

Objetivo do Programa: Executar o Projeto "Integração" que visa desenvolvimento de ações de convivência para crianças e adolescentes de 06 a 17 anos e 11 meses, jovens, adultos e idosos, residentes no município de Contagem/MG, na perspectiva de prevenção e combate à violação de direitos e risco social, por meio da oferta oficinas.

Unidade:	Unidade Remota Fluxo Branco
Nome do Prestador de Serviço:	Maria Nair de Fátima de Castro
Oficina:	Artesanato
Quantidade de alunos atendidos:	Tão mais devido a período de preparação
Período:	15/07/18 a 25/07/18
O Prestador de Serviço cumpriu a carga horária contratada:	<input checked="" type="checkbox"/> Completa ( ) Incompleta Houve notificação à SCRMG? ( ) Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não Houve substituição no atendimento? ( ) Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não Justificativa: _____
As demandas extras (via e-mail ou ofício) da unidade foram atendidas?	( ) Completa ( ) Incompleta <input checked="" type="checkbox"/> Não houve demanda Justificativa: _____
O objetivo da contratação da prestação de serviços foi alcançado:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim ( ) Não Justificativa para "Não": _____
A Prestação de Serviço foi executada com atendimento de qualidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim ( ) Não Justificativa para "Não": _____

Data: 25/07/18

Maria Nair de Fátima de Castro  
Prestador de Serviços – SCRMG

[Assinatura]  
Assinatura e Carimbo - Coordenação

Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais – SCRMG  
Cristian Andrade Rocha - Presidente

**Cristian Andrade Rocha**  
Presidente  
Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCRMG  
CNPJ 15.621.747/0001-34

DE: Rua Joaquim Camargos nº 310 - Centro -- Contagem/MG - CEP 32041-440  
administrativo@scrmg.org.br

CONTRATO: Oficinas  
Projeto Integração  
Número: 006/2018

S  
M  
63

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
COMO INSTRUTORES DE OFICINAS EM  
ATIVIDADES EDUCATIVAS NO PROJETO  
Integração**

A **SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS - SCRMG**, é uma pessoa jurídica de direito privado, sendo uma organização da sociedade civil denominada entidade privada sem fins lucrativos, de caráter Cultural, Educacional, Ambiental, Socioassistencial, de Proteção a Saúde e ao Esporte e Religioso, com sede em Contagem - MG, na Rua Joaquim Camargos, 310, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 15.621.747/0001-34, neste ato representado por seu Presidente **CRISTIAN ANDRADE ROCHA**, CPF 000.642.396-59, residente e domiciliado em Contagem-MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e

**MARIA NEIDE ROCHA DE CASTRO - MEI** doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Rio Paraíba nº 299 casa, Bairro Eldoradinho - Contagem/MG, regularmente inscrita no CNPJ 30.925.462/0001-80, neste ato representada por **MARIA NEIDE ROCHA DE CASTRO**, CPF 044.624.646-80, Identidade MG-12.525.004 SSP/MG, ajustam entre si o presente **CONTRATO**, celebrado em consonância aos Artigos 29 e 30, inciso VI e 32, da Lei Federal Nº 13.019/14; §§ 3º e 4º, do Decreto Municipal Nº 30/2017 e Lei Municipal nº 4.910/2017 e Lei Orçamentária Anual nº 4.923/2018 em atendimento ao **Termo de Fomento nº 007/2018** e Processo Administrativo nº 010 - para execução do **Projeto Integração** entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS e Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCRMG.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1 Constitui objeto deste **CONTRATO** a prestação, pela **CONTRATADA**, a **SCRMG**, de serviços profissionais para atendimento ao público alvo do Projeto Integração e serão executados nos espaços indicados pelos responsáveis no acompanhamento das atividades do Projeto Integração, devendo o profissional contratado ser responsável pelas atividades de artesanato.
- 1.2 A presente contratação é feita em caráter de não exclusividade, sujeita a processo de seleção constituindo expectativa de demanda, não estando a **SCRMG** vinculada a observância de qualquer número de eventos ou ações, não cabendo à **CONTRATADA** o direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso não atingida sua expectativa.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

- 2.1. O prazo de vigência do presente **CONTRATO** será pelo período de **13/07/2018 a 31/12/2018**, podendo ser renovado se houver interesse entre as partes, através de termos aditivos, conforme legislação em vigor.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1. Da SCRMG:**

- 3.1.1. Fornecer informações e documentos que entenda como necessários para a realização do objeto deste **CONTRATO**;
- 3.1.2. Emitir Ordem de Serviço solicitando a execução dos serviços, na forma prevista neste **CONTRATO**;
- 3.1.3. Efetuar os pagamentos das atividades executadas pela **CONTRATADA**, observadas as condicionantes fixadas neste **CONTRATO**;

- 3.1.4. Envolver e valorizar atividades de voluntários, contando com a participação do instrutor para intermediar contatos com pessoas que queiram atuar como voluntários e encaminhar à SCR MG;
- 3.1.5. Acompanhar e supervisionar as atividades culturais e educativas, de lazer ou esportivas, todas que forem desempenhadas pelos educadores, para registrar e relatar sobre o andamento, realização e resultados alcançados.
- 3.2. Da CONTRATADA:
- 3.2.1. Executar os serviços, objeto do presente CONTRATO, nas condições propostas e pactuadas, adequando as técnicas e procedimentos tradicionais às características e necessidades específicas do público-alvo;
- 3.2.2. Fornecer à SCR MG, sempre que for demandada, todo e qualquer documento e relatórios contendo as informações necessárias para a avaliação e acompanhamento das atividades desenvolvidas, em especial ao atendimento da legislação pertinente;
- 3.2.3. Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da SCR MG;
- 3.2.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas e sociais que dizem respeito ao profissional que executará as atividades;
- 3.2.5. Comunicar imediatamente à SCR MG eventuais falhas, incorreções ou necessidades de modificações na execução dos trabalhos;
- 3.2.6. Responder perante a SCR MG e terceiros pelo ônus e despesas resultantes de quaisquer processos administrativos e/ou judiciais decorrentes de eventuais prejuízos e danos causados por sua culpa ou dolo, demora, erro ou omissão na execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO;
- 3.2.7. Manter atualizada a documentação exigida pelo processo de cadastramento e seleção;
- 3.2.8. Executar o objeto do presente CONTRATO somente por meio do profissional representado pela empresa individual e devidamente cadastrado;
- 3.2.9. Os profissionais destacados pela CONTRATADA, para a execução do objeto do presente CONTRATO, poderão prestar, no máximo, 80 (oitenta) horas de serviços por mês, considerado não somente o presente CONTRATO, como outros eventualmente celebrados com a SCR MG;
- 3.2.10. Responsabilizar-se pela veracidade das informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, em decorrência da prestação de serviços, objeto deste CONTRATO, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;
- 3.2.11. Confirmar a aceitação do agendamento dos serviços que contarão na Ordem de Serviço, formalmente, via eletrônica (email), em até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação feita à CONTRATADA pela SCR MG;
- 3.2.12. Devolver o cartão de transporte ótimo/bhbus em conformidade com o "Termo de Responsabilidade", ao final do prazo deste contrato, sob pena de retenção do recurso a ser pago pela prestação de serviço, conforme folha de ponto final, até a regularização da pendência.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. Para a realização do objeto deste CONTRATO a CONTRATADA receberá da SCR MG os valores/hora de R\$ 12,00 (doze reais), acrescidos do benefício para o transporte, calculado conforme o deslocamento planejado, que para efeito de fixação da taxa corresponderá ao somatório do percurso de uma (1) ida e de uma (1) volta da CONTRATADA, contado da sede desta ao local onde o serviço será prestado e vice-versa, no valor máximo diário conforme Plano de Trabalho de R\$ 10,10 (dez reais e dez centavos);
- 4.2. Estão inclusos nos valores constantes nesta cláusula todos os custos diretos e indiretos, notadamente o valor dos serviços, os tributos e encargos incidentes, despesas pessoais, hospedagem, alimentação, assim como qualquer despesa em que incorrer a CONTRATADA na execução dos serviços contratados, não lhe sendo devido qualquer acréscimo em razão da prestação dos serviços;
- 4.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do documento fiscal (Nota fiscal eletrônica em formato PDF), por meio de depósito bancário em conta corrente indicada pela CONTRATADA, juntamente com a apresentação dos documentos abaixo listados:
- Via original da lista de presença rubricada pela pessoa responsável e indicada para fiscalizar as atividades executadas.
- 4.4. A CONTRATADA deverá constar no corpo do documento fiscal gerado os seguintes dados:
- Número deste CONTRATO;
  - Número da Ordem de Serviço gerada;
  - Natureza do serviço realizado;
  - Número de horas efetivamente executadas;
  - Período de execução;
  - Nome e localidade da execução;
  - Conta corrente, agência e banco, de sua titularidade, em que deverá ser efetuado o depósito do valor pela SCR MG.
- 4.5. Os documentos fiscais serão emitidos pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, destacando, quando exigíveis, os percentuais de retenção, assim como informando eventuais hipóteses de não retenção de tributos.
- 4.5.1. Os documentos fiscais deverão ser entregues à SCR MG, juntamente com os demais documentos previstos no item 4.4. deste CONTRATO, em até 10 (dez) dias contados da finalização dos serviços, desde que não ultrapasse o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da realização daqueles.
- 4.6. Os relatórios, assim como todo e qualquer documento que instruir o processo de pagamento deverão ser rubricados em todas as suas folhas e assinados na última folha pela CONTRATADA.
- 4.7. Nenhuma outra forma de remuneração será devida à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 4.8. Para liquidação dos valores relativos à prestação dos serviços será ainda observado o que segue:
- A SCR MG reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;
  - A SCR MG poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela CONTRATADA em razão da inadimplência nos termos deste CONTRATO;
  - Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a



CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para a SCR MG;

- Os documentos fiscais não aprovados pela SCR MG serão devolvidos à CONTRATADA para as correções necessárias, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento estabelecido neste CONTRATO a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção de valor.

- 4.9. A CONTRATADA arcará com a integralidade das tarifas bancárias decorrentes das transações inerentes aos respectivos pagamentos.
- 4.10. Sem prejuízo de qualquer outra disposição contratual, no caso da inobservância das obrigações, e/ou vindo a SCR MG a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por profissionais da CONTRATADA, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro em decorrência dos serviços prestados, poderá a SCR MG, mediante simples notificação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da CONTRATADA, até o montante necessário ao pagamento integral da obrigação exigida ou devida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios.
- 4.11. A CONTRATADA autoriza expressamente a SCR MG a reter créditos relativos a este e outros CONTRATOS em vigor ou que vierem a ser celebrados com a SCR MG, para assegurar o cumprimento de obrigações de qualquer natureza prevista neste CONTRATO.
- 4.12. Os valores retidos e não utilizados pela SCR MG serão restituídos à CONTRATADA, observando o índice da caderneta de poupança do período, no prazo de até 30 (trinta) dias após a extinção da ação ou reclamação.
- 4.13. Qualquer pagamento efetuado pela SCR MG não significa a sua aprovação definitiva. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será descontado de pagamentos devidos à CONTRATADA, ou dela cobrado.
- 4.14. Os serviços previstos neste CONTRATO constituem mera expectativa de demanda, não estando a SCR MG vinculada a observância de qualquer número de eventos/ações, não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso não atingida esta expectativa.
- 4.15. Na hipótese da SCR MG promover o cancelamento do serviço em prazo inferior a 02 (dois) dias da data de início da prestação dos serviços, a CONTRATADA receberá o valor correspondente a 08 (oito) horas de serviços prestados.
- 4.16. Na hipótese de vir a ser cancelado o serviço para determinada escola, ou espaço indicado, em prazo inferior a 02 (dois) dias da data prevista para a sua realização, por motivos em relação aos quais a CONTRATADA não deu causa, esta receberá o valor correspondente ao serviço contratado.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DA ORDEM DE SERVIÇO

- 5.1. A SCR MG observando os comandos previstos neste CONTRATO, emitirá, para cada serviço a ser prestado pela CONTRATADA, mensalmente, uma Ordem de Serviço - OS, que conterá, no mínimo os seguintes dados: número da ordem, identificação do prestador de serviço, número do CONTRATO que regulamenta a prestação do serviço, período de execução, número de horas contratadas e a localidade de realização dos serviços, sem prejuízo de outras informações específicas inerentes a cada serviço a ser desenvolvido.
- 5.2. A Ordem de Serviço será encaminhada eletronicamente à CONTRATADA, na figura da pessoa indicada por esta, que será responsável por retornar a SCR MG, em até 24 (vinte e quatro) horas

após o recebimento da ordem de serviço, confirmando a execução do serviço constante em seu corpo.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

- 6.1. A SCR MG é assegurado o direito de acompanhar a realização dos serviços, objeto deste instrumento, assim como questionar quaisquer eventualidades que interrompam ou dificultem a execução destes.
- 6.2. Os serviços prestados pela CONTRATADA serão acompanhados pela responsável técnica designada pela SCR MG.
- 6.3. A CONTRATADA obriga-se a fornecer à SCR MG toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste CONTRATO, bem como facilitar a fiscalização na execução dos serviços contratados.
- 6.4. O acompanhamento da SCR MG não diminui nem substitui a responsabilidade da CONTRATADA decorrente das obrigações assumidas neste CONTRATO.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1. O não cumprimento pelas partes, das obrigações assumidas neste contrato, importará em sua rescisão de pleno direito, independentemente de interpelação judicial;
- 7.2. A SCR MG reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, nos seguintes casos:
  - 7.2.1. A paralisação da prestação dos serviços por parte da contratada, sem justa causa e prévia comunicação à contratante;
  - 7.2.2. Na hipótese de haver subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sem prévia autorização escrita da SCR MG;
  - 7.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a SCR MG a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nas condições acordadas;
  - 7.2.4. Qualquer das partes poderá renunciar ao presente contrato mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência ao encerramento das atividades;
  - 7.2.5. Cometimento de falhas na execução do objeto do presente contrato;
  - 7.2.6. Em qualquer situação que caracterize a insolvência da contratada;
  - 7.2.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução do contrato.
  - 7.2.8. O desatendimento das determinações regulares da SMDS que é a autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;
  - 7.2.9. A não liberação por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do Contrato bem como das fontes materiais naturais especificadas no projeto.
  - 7.2.10. Pela supressão, por parte da SMDS, de parcela do Termo de Fomento nº 007/2018, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei 8666/93.
  - 7.2.11. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 7.3. Em qualquer das hipóteses acima referidas, a contratada deverá reparar integralmente os prejuízos causados a SCR MG independentemente da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo da SCR MG.
- 7.4. A SCR MG poderá, ainda, a qualquer tempo, por questões administrativo-financeiras, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, rescindir o presente contrato, desde que

efetue os pagamentos à **contratada**, observados a proporcionalidade dos serviços prestados até aquela data.

- 7.5. Conforme a Cláusula Segunda 2.1, este contrato se perfaz por tempo determinado, não podendo a **Contratada** se despedir sem justa causa. Se a **Contratada** se despedir sem justa causa, terá direito à retribuição vencida, mas responderá por perdas e danos e dar-se-á despedida por justa causa.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS

- 8.1. A **CONTRATADA** será a única responsável pela execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, bem como por todas as exigências da legislação trabalhista, cível, tributária e previdenciária, não existindo nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre a sócia, ou seu empregado, com a **SCRMG**. A mesma disposição se aplica aos empregados da **SCRMG**.
- 8.2. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todas as obrigações e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários que dizem respeito aos profissionais que executarão os serviços, objeto do presente **CONTRATO**.
- 8.3. A **CONTRATADA** será a única e exclusivamente responsável por todas as obrigações tributárias, incidências fiscais, previdenciárias e contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outros encargos em decorrência, direta ou indireta, deste **CONTRATO**, ou de sua execução, nos termos da legislação tributária, sem direito a reembolso.
- 8.4. A **CONTRATADA** responde perante a **SCRMG** por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços contratados, por atos do seu empregado, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à **SCRMG** o exercício do direito de regresso, eximindo a **SCRMG** de qualquer responsabilidade solidária e/ou subsidiária.

#### 9. CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. As partes acordam que a **CONTRATADA** não poderá ceder, transferir ou subcontratar a execução de parte ou de todo o objeto deste **CONTRATO** sem prévia e expressa autorização da **SCRMG**.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste **CONTRATO** pela **CONTRATADA**, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo das mesmas, implicarão em penalidades abaixo mencionadas:
- 10.1.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor da ordem de serviço a qual referem-se as hipóteses fixadas no item 10.1.;
- 10.1.2. Advertência;
- 10.1.3. Suspensão temporária da geração de ordem de serviço por prazo de até 90 (noventa dias).
- 10.2. Ocorrendo aplicação de multa, esta será descontada sobre o valor do documento fiscal ou dos créditos a que a **CONTRATADA** ainda tiver direito, no ato do pagamento, ou recolhidas diretamente à tesouraria da **SCRMG**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 10.3. Se a multa exceder o valor do documento fiscal será emitido boleto bancário contra a **CONTRATADA** para a quitação da respectiva diferença.
- 10.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

CONTRATO: Oficinas  
Projeto Integração  
Número: 006/2018



10.5. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tal como a rescisão contratual.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de Termos Aditivos, que farão parte integrante deste CONTRATO.

11.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas resultantes deste CONTRATO.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o assinam.

Contagem (MG), 13 de julho de 2018.

  
CRISTIAN ANDRADE ROCHA  
Presidente  
SCRMG

  
MARIA NEIDE ROCHA DE CASTRO  
Sócia  
CONTRATADA

NOME: Ana Rubia M. Oliveira  
CPF: M-838 810  
TESTEMUNHA CPF 030 11 16

NOME:  
CPF:  
TESTEMUNHA

  
Daniela Soares dos Santos  
MG-10-965109  
CPF 841.818.946-01